

Lei Estadual 6559

11-01-2001

LEI Nº 6.559

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Versa sobre normas de segurança para os portadores de deficiência visual nos veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório às empresas de Transporte Coletivo rodoviário intermunicipal de passagens adaptar sistema de segurança destinado aos portadores de deficiência visual que alertem sobre os procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

Art. 2º O sistema previsto por esta lei será instalado junto à poltronas dos ônibus, com escrita em relevo do tipo "braille".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de janeiro de 2001.

CELSO VASCONCELOS

Governador do Estado

Em Exercício

EDSON RIBEIRO DO CARMO

Secretário de Estado da Justiça

JORGE HÉLIO LEAL

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

(D. O. 12/01/2001)

Em vigor